
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025 DE AQUISIÇÃO
DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 88.604.897/0001-03 com sede na rua Bento Gonçalves - n.º 363, nesta cidade, representada neste ato pela Prefeita Municipal, Senhora **ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO**, brasileira, casada, portadora do RG Nº 8065287198 SSP/RS e inscrita no CPF sob nº 859.788.010-53, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **FERNANDO VARGAS SANTOS & CIA LTDA**, inscrita no Ministério da Fazenda- CNPJ- sob o nº 36.952.969/0001-00, estabelecida a na Rua Bento Gonçalves nº. 608, na cidade de na cidade de Cacequi/RS, CEP nº. 97.450-000, representado pelo seu sócio Senhor **FERNANDO VARGAS SANTOS**, brasileiro, maior, empresário, portador do RG nº. 1049010703 e inscrita no CPF nº. 771.639.660-91, domiciliado na Rua Bento Gonçalves nº. 608, na cidade de na cidade de Cacequi/RS, CEP nº. 97.450-000, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, conforme o presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do Pregão Eletrônico nº 05/2025, Processo Licitatório nº 30.05.2025 e proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação, datados de 03/02/2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a aquisição de materiais de construção para município CONTRATANTE, conforme proposta vencedora:

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unit.	Valor Total
07	ALICATE UNIVERSAL 8" COM ISOLAÇÃO 1000 WATTS	Unid	19	R\$.16,75	R\$.318,25
14	ARGAMASSA PISO SOBRE PISO 20 KG INTERNO AC2	Unid	1315	R\$.12,05	R\$.15.845,75
59	CAL PARA PINTURA COM FIXADOR - SACO DE 5 KG	Unid	2420	R\$.8,05	R\$.19.481,00
60	CANTONEIRA DE FERRRO 2X 1/4 - BARRA 6 METROS	Unid	98	R\$.225,00	R\$.22.050,00
62	CARPETE FORRAÇÃO 3 MM	Unid	465	R\$.19,75	R\$.9.183,75
66	COLA DE CONTATO EXTRA FORTE - GALAO 3,6 LT	Unid	46	R\$.89,90	R\$.4.135,40
74	DISCO DE CORTE DE FERRO 07" PARA MAQUITA	Unid	195	R\$.2,85	R\$.555,75
84	EMENDA RODA FORRO PVC - BARRA 6 MT	Unid	129	R\$.20,00	R\$.2.580,00
116	JOELHO 90° SOLDAVEL EM PVC 50MM	Unid	86	R\$.2,90	R\$.249,40
127	LUVA DE VAQUETA DE ALTA QUALIDADE	Unid	260	R\$.9,90	R\$.2.574,00
129	LUVA SIMPLES ESGOTO 100 MM	Unid	162	R\$.3,05	R\$.494,10
131	LUVA SIMPLES ESGOTO 50 MM	Unid	162	R\$.1,29	R\$.208,98
132	LUVA SOLDAVEL COLA/ROSCA 32 X 3/4	Unid	102	R\$.4,30	R\$.438,60
135	LUVA SOLDAVEL DE CANO PVC 40 MM	Unid	62	R\$.2,55	R\$.158,10
136	LUVA SOLDAVEL DE CANO PVC 50 MM	Unid	72	R\$.3,00	R\$.216,00
144	PA DE CORTE 7 CRAVOS, CABO MADEIRA	Unid	33	R\$.41,25	R\$.1.361,25
146	PARAFUSO CABEÇA CHATA PHILIPS 4,0 X 40 MM (100 PCS)	Unid	353	R\$.6,30	R\$.2.223,90
183	REGISTRO ROSCA ESFERA BORBOLETA PVC 1/2	Unid	43	R\$.4,80	R\$.206,40
195	TAMPAO ROSCA DE CANO PVC 1/2	Unid	73	R\$.0,64	R\$.46,72
197	TE PARA ESGOTO 100	Unid	163	R\$.5,85	R\$.953,55

	MM				
198	TE PARA ESGOTO 100 MM COM REDUÇÃO 50 MM	Unid	63	R\$.8,30	R\$.522,90
209	TIJOLOS CERÂMICO, MACIÇOS 5 X 11,5 X 24 CM, (MEDIDA MINIMA) (ENTREGA EM MILHEIRO) *	Unid	176	R\$.616,00	R\$.108.416,00
210	TIJOLOS CERÂMICO: 06 FUROS 9 X 14 X 19 CM (MEDIDA MINIMA) (ENTREGA EM MILHEIRO)*	Unid	180	R\$.590,00	R\$.106.200,00
					Valor Total R\$.298.419,80

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O Preço Global a ser pago pela aquisição de materiais de construção do presente contrato é de **R\$.298.419,80 (duzentos e noventa e oito mil quatrocentos e dezenove reais com oitenta centavos)**, conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA.

O pagamento será efetuado à vista após a entrega dos materiais/equipamentos, respeitando o cronograma abaixo, mediante emissão de Nota Fiscal, análise e liberação do município de Cacequi para instrução e liquidação. O pagamento será efetuado em até 20 dias úteis após a conclusão de cada etapa, após liquidação da nota fiscal em depósito em conta bancária da empresa que deve ser acrescentada na proposta comercial bem como nota fiscal para pagamento, sendo as custas desta transação se houver ficarão a cargo da empresa credora. A nota fiscal deverá sempre ser emitida após a data do respectivo empenho.

Parágrafo Primeiro: Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço (apresentação de SEFIP).

Parágrafo Segundo: A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número

do processo e o número do pregão eletrônico 05/2025, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

O prazo para **entrega é 15 (quinze) dias após a emissão do empenho**, podendo ser prorrogado, conforme Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro: O prazo para garantia deverá ser de 01 (um) ano, conforme descrito no Termo de Referência.

Os materiais de construção deverão ser entregues nas Secretarias solicitantes.

CLÁUSULA QUARTA– DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 33.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

- V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII - Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, os serviços nos quais se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos Secretários Municipais de Assistência Social, da Fazenda, de Administração, da Saúde, de Educação, de Transporte e Trânsito, de Agricultura e Meio Ambiente e de Esporte e Turismo.

Parágrafo Primeiro: O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades conforme art. 155, 156 e seguintes da Lei 14.133/2021:

- I - advertência;
- II - multa de no mínimo 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- III - impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Na forma do art. 137 da Lei 14.133/2021 e seguintes, este contrato poderá ser extinto nas seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado; V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

A extinção poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao edital Pregão Eletrônico nº 05/2025, à proposta do vencedor e à Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Antes de promover a ação judicial competente, as partes, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cacequi/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06 vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos jurídicos e legais que dele se esperam.

Cacequi, 11 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE CACEQUI
ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO
PREFEITA MUNICIPAL - CONTRATANTE

FERNANDO VARGAS SANTOS & CIA LTDA
FERNANDO VARGAS SANTOS - CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. _____ 2. _____